



RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO
DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 730, - Bairro Centro, Natal/RN, CEP 59012-240
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.saude.gov.br

CONTRATO Nº 58/2022

Processo nº 00610999.000041/2022-55

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E A EMPRESA COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI – ME.

O Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Saúde Pública – Órgão da Administração Direta, com sede à Av. Deodoro, 730 – Centro – Natal/RN, CEP: 59.025-600, inscrita no CNPJ sob nº **08.241.754/0001-45**, neste ato, representada pelo seu titular **Dr. Cipriano Maia de Vasconcelos, CPF nº 074.216.484-53**, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **COBEL COMÉRCIO DE BEBIDAS EIRELI – ME** - ENDEREÇO: RUA JOSÉ PEIXOTO DE SOUZA FILHO, S/Nº - SALA 02 - EMAÚS - PARNAMIRIM/RN - CEP: 59.148-220 FONE/FAX: (84) 3737-7940 CNPJ: 07.842.556/0001-74 representada por **Sr. Francisco José Coelho Peixoto, CPF nº 357.652.244-15, E-mail: cobel2@hotmail.com** aqui denominada apenas **CONTRATADA**, consoante às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto a aquisição de ÁGUA MINERAL 20L, visando atender as necessidades das I, III, IV, V e VII regionais de saúde, por 04 (quatro) meses, conforme quantitativos e distribuições discriminadas nos Anexos I e II.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1 A contratação objeto deste instrumento é celebrada com base no resultado, homologação em 24/05/2021 e adjudicação do Certame **Pregão Eletrônico Nº 026/2021 - Registro de Preço Processo SEI nº 00610407.000043/2019-61** - Processo SEI 00610999.000041/2022-55.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 Ao presente instrumento é atribuído o valor total estimado de **R\$ 70.332,36 (setenta mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos)**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução deste contrato, serão com recursos orçamentários da contratante assim classificados:

- **Classificação Funcional Programática:** 24131 10 302 2003 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares.
- **Fonte de Recursos:** 0.1.50.000000 Recursos Diretamente Arrecadados - Adm. Direta.
- **Natureza da Despesa:** 33.90.30.07 Gêneros de Alimentação.
- **Valor:** R\$ 63.969,36 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos).

- **Classificação Funcional Programática:** 258401 Manutenção e Funcionamento
- **Fonte Recursos:** 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários
- **Valor:** R\$ 4.524,80 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos)

Classificação Funcional Programática: 238401 Manutenção da Rede de Serviços de Hematologia e Hemoterapia

- **Fonte Recursos:** 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC
- **Valor:** R\$ 1.838,20 (um mil, oitocentos e trinta e oito reais e vinte centavos)

CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1 - Local de entrega: Hospitais e Unidades de Referência das áreas de abrangências geográficas I, III, IV, V e VII, conforme disposto nos Anexos II e III deste contrato.

5.2 - A contratada deverá realizar a entrega semanal, quinzenal ou mensal nos Hospitais e Unidades de Referência da SESAP conforme explícito em empenho, de acordo com as quantidades e locais determinados, seguindo o cronograma de entrega enviado aos fornecedores pela Unidade de Saúde solicitante.

5.2.1 - As Unidades Hospitalares e de Referência devem elaborar, obedecendo aos quantitativos empenhados, o cronograma de fornecimento constando os dias e horários de entregas. Tal cronograma deve ser repassado para a empresa fornecedora pelas Unidades.

5.2.2 - A frequência de abastecimento será de acordo com as necessidades e capacidade de armazenamento de cada Unidade contratante, podendo requerer atendimento extra, no caso de iminência de falta do produto.

5.3 - Toda programação de entrega deverá ser feita de segunda a sexta - feira até às 17 horas, ficando proibida a entrega após o horário estabelecido. O horário estipulado tem por finalidade viabilizar o recebimento dos materiais, sem que o horário de expediente das Unidades seja comprometido.

5.4 - A entrega será efetuada em até 03 (três) dias úteis após recebimento da nota de empenho por parte do fornecedor, sendo este responsabilizado pelo retardamento ou inadimplência caso aconteçam atrasos na entrega dos produtos em data estabelecida.

5.5 - A Contratada deverá comunicar por escrito o motivo sobre eventual suspensão dos produtos caso venha a ocorrer, informar em primeiro lugar à Coordenadoria de Assistência à Saúde - CAS (Equipe Técnica de Nutricionistas) e a Coordenadoria de Administração e Infraestrutura - COADI, mesmo antes de comunicar às Unidades de Saúde da Rede.

5.6 - Toda mercadoria deverá ser entregue conforme a marca licitada, não sendo permitida a substituição de marcas.

5.7 - Os funcionários das empresas responsáveis pelas entregas deverão apresentar-se com uniformes e EPI's adequados.

5.8 - Não serão permitidas, em hipótese alguma, que os funcionários no momento da entrega, se apresentem com vestimentas inadequadas como "shorts", bermuda, camiseta regata, sem camisa ou de sandálias abertas.

5.9 - O fornecedor deverá enviar funcionários em número suficiente para descarga das mercadorias.

5.10 - O transporte dos produtos ficará por conta da empresa CONTRATADA, que é responsável integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

5.11 - A CONTRATADA deverá portar ferramenta de trabalho que facilite a entrega das mercadorias, como carrinho para o transporte.

5.12 - As Notas Fiscais devem ser atestadas pelo Responsável Técnico designado pela Direção para o recebimento dessas mercadorias, com o visto do Diretor da Unidade.

5.13 - O objeto será recebido:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável, no prazo de (05) cinco dias úteis, através de carimbo e assinatura no canteiro da Nota Fiscal/Fatura (contendo descrição do objeto ofertado pela empresa), devidamente datado e assinado, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência;

b) Após o recebimento provisório do objeto, serão feitos testes para comprovar sua perfeita qualidade de acordo com o especificado no Termo de Referência, bem como o que foi proposto pela empresa e, caso seja verificada qualquer irregularidade, os mesmos deverão ser substituídos por conta e ônus da Contratada em (02) dois dias úteis. Somente após o cumprimento dessa determinação pela CONTRATADA, será o objeto dado como recebido definitivamente e aceito;

c) **Definitivamente**, no prazo de (02) dois dias úteis pelo responsável pelo respectivo recebimento, depois de verificada a qualidade, quantidade e compatibilidade com o objeto contratado e sua consequente aceitação mediante carimbo e assinaturas (atesto e visto) apostos no verso da Nota Fiscal;

5.14 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste contrato e a proposta a qual é vinculado, devendo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias, a contar da data de notificação da Contratante, às suas custas, sem ônus para o Estado e sem prejuízo à aplicação de penalidades.

5.15 - Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoque relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

5.16 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL

6.0 ROTULAGEM

6.1 - Água Mineral 20l:

a) A Água Mineral deverá vir devidamente envasada/acondicionada em garrafão de 20L (vinte litros), com lacre de segurança/vedação e Rótulo aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, conforme disposto na Portaria n° 470 de 24/11/1999.

b) Os Garrafões de Água Mineral deverão possuir rótulo aprovado pelo DNPM e informações indicando nome do fabricante, marca, lote, prazo de validade da água e do garrafão e lacre de garantia.

c) A Água Mineral deverá possuir Selo de Controle Fiscal nos garrafões, conforme preconiza Lei Estadual n° 10.075 de 14/06/2016.

d) A Água Mineral deverá possuir validade mínima para consumo de 6 (seis) meses a partir da data de entrega.

e) O Garrafão de Água Mineral deverá possuir validade mínima para consumo de 12 (doze) meses a partir da data de entrega.

f) Registro do Ministério da Saúde para Água Mineral ofertada, Portaria MME/MS 805 de 06/06/78;

g) Declaração de que fornecerá análise físico-química e/ou bacteriológica da água, sempre que solicitada pelas unidades contratantes.

CLÁUSULA SÉTIMA - EXIGÊNCIAS TÉCNICAS NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 Os fornecedores deverão cumprir as exigências abaixo discriminadas:

7.1.2 Transporte e Funcionários:

a) O transporte dos produtos ficará por conta da empresa CONTRATADA, que é responsável integralmente pelo fornecimento/serviço contratado, nos termos da legislação vigente, e garantindo o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;

b) Os veículos destinados ao transporte de Água mineral envasada deverão seguir as recomendações da ANVISA (RDC nº 06 de 11/12/02 e RDC nº 173 de 13/09/06), bem como os funcionários envolvidos na operação;

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES:

São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente Contrato, e às que por Lei lhe couberem:

8.1 DA CONTRATANTE:

8.1.1 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado;

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

8.1.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar os objetos contratados através de um representante da administração, especialmente designado, a quem caberá registrar em livro, documento ou sistema próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados, bem como atestar os documentos fiscais referentes à entrega efetiva do material;

8.1.5 Solicitar à CONTRATADA a retificação de qualquer fornecimento de material cujo padrão de qualidade esteja fora das especificações contidas no Termo de Contrato;

8.1.6 Comunicar à CONTRATADA, tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções, durante a execução do objeto, realizados para que a mesma adote medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado, conforme objeto constante no edital e seus anexos;

8.1.7 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente contrato, através da Comissão Especial de Gerenciamento;

8.1.8 Rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as especificações do objeto contratado, inclusive marca divergente da registrada;

8.1.9 Observar para que, durante a vigência do contrato, sejam mantidas, pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.1.10 Exigir da empresa CONTRATADA integral responsabilidade pela boa execução e eficiência no cumprimento do objeto, mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados;

8.1.11 Notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na prestação do fornecimento;

8.1.12 Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e Contratuais.

8.1.13 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Não se responsabiliza por compromissos assumidos com terceiros pela CONTRATADA.

8.1.14 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato.

8.2 DA CONTRATADA:

8.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, nos termos da legislação vigente, conforme especificações, rotulagens, marcas, validades e preços registrados no contrato, no prazo e local constantes na cláusula 5 deste instrumento, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de contrato, o objeto que não esteja em perfeitas condições para consumo ou com prazo de validade diferente do previsto neste instrumento obrigacional;

8.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5 Entregar o objeto contratado acompanhado da Nota Fiscal correspondente, observando que o ônus decorrente dessa deverá ser por conta da CONTRATADA;

8.1.6 Deverá informar na nota fiscal a descrição do produto fornecido pela empresa, de acordo com as especificações descritas na Nota de empenho, e em conformidade com as especificações constantes neste Contrato e seus anexos, incluindo o Termo de Referência;

8.1.7 Manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.1.8 Deverão manter sempre atualizados o seu endereço, telefone, e-mail e meios de contato junto à CONTRATANTE.

8.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1 – A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas;

9.2 O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, na qual deverá constar o “atesto” pelo servidor competente, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos produtos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela contratada, conforme item 9.13;

9.3 A contratada deverá enviar junto às notas fiscais, as certidões negativas do INSS e FGTS, obrigatoriamente, e quando for o caso dos documentos de habilitação, encaminhados no dia da licitação, que estiverem vencidos;

9.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

9.5 Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento. Serão efetuadas as seguintes consultas:

9.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

9.5.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;

9.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;

9.5.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.5.6. Certidão Negativa de Inidôneos – TCU;

9.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

9.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa e o contraditório;

9.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;

9.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os fornecimentos forem entregues em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

9.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.12. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.13 O pagamento será realizado em Reais ou moeda sucedânea, no **Banco do Brasil, Agência: 0022-1, Conta Corrente: 34.148-7.**

9.14 A Contratante não aceitará cobrança bancária.

CLAUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA E VALIDADE:

10.1 Este Contrato terá validade e vigência no presente exercício, à partir de sua assinatura, ao fim do crédito orçamentário do exercício vigente (**31/12/2022**) conforme Art. 57, da Lei nº 8.666/93, e eficácia com a publicação do extrato no DOE - Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação. Optou-se pela dispensa da garantia de execução, visto que, esta exigência inviabilizaria a participação de pequenos fornecedores, que não têm possibilidade de ofertar garantia financeira devido a sua condição de microempresa.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA E SUBCONTRATAÇÃO

12.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12.2 Não será admitida a subcontratação do objeto deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1. O fornecimento dos materiais será objeto de acompanhamento e fiscalização por parte das Unidades, que avaliarão as entregas dos produtos e notificará a empresa quando do descumprimento das condições definidas neste Termo de Contrato;

13.2. O acompanhamento de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

13.3 Os (as) servidores (as) listados no Anexo IV, ficarão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização deste instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Na ausência justificada de algum dos fiscais da referida unidade, o(a) Diretor Geral ou o(a) Vice-Diretor da Unidade encontram-se autorizados a atestar as Notas Fiscais/Faturas, devendo estar ciente da fiscalização da prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E PENALIDADES:

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta:

14.1.1 apresentar documentação falsa;

14.1.2 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

14.1.3 ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.4 não mantiver a proposta;

14.1.5 cometer fraude fiscal;

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7 inexecutar total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas e, decorrência da contratação;

14.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, que conforme situação poderão ser aplicadas concomitantemente:

14.3.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.3.2 Multa moratória de 0,34% (zero vírgula trinta e quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias; configurando inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

14.3.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

14.3.4 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.3.5 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

14.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.8 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela SESAP/RN.

14.9 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

14.10 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a SESAP/RN poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

14.11 A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

14.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES:

16.1 É vedado à CONTRATADA:

16.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1 O presente contrato poderá ser rescindido, observados os dispositivos legais pertinentes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias:

17.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento., assim como no Termo de Referência, anexo ao Edital;

17.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa e o contraditório.

15.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3 Indenizações e multas;

PARÁGRAFO ÚNICO:

O contrato será rescindido de pleno direito independentemente de interposição judicial ou extrajudicial para apuração de responsabilidade civil, administrativa e criminal quando a contratada:

A – Recusar-se a prestar os serviços, de acordo com as especificações estabelecidas no Contrato.

B – Falir ou dissolver-se.

C – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - FORO:

19.1 Fica eleito o foro da Comarca de Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua aprovação e execução.

Natal/RN, 31 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)
Cipriano Maia de Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

(assinado eletronicamente)
Francisco José Coelho Peixoto
Pela Contratada

(assinado eletronicamente)
Mariuchi Siqueira
Chefe do Grupo Auxiliar de Contratos - GCON
Testemunha

(assinado eletronicamente)
Luciana Monteiro
TAS - Grupo Auxiliar de Contratos - GCON
Testemunha

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO DE COMPRA - DESCRIÇÃO DOS ITENS

Autorização de Compra nº 6428/2022 - SESAP - GRP/SESAP - GABINETE DO SECRETARIO/SESAP - SECRETARIO

Sistema de Registro de Preços:						
ATA DE REGISTRO DE PREÇO - 026/2021 - PROCESSO 00610407.000043/2019-61						
Pregão Eletrônico 026/2021						
Homologação:						
24/05/2021						
Publicação da Ata:						
29/05/2021						
Vigência até						
28/05/2022						
TCE: 282830						
Autorização de Compra nº 6428/2022 GRP						
Beneficiário: PROCESSO nº 00610999.000041/2022-55 GANUTR						
Fornecedor						
Nome: COBEL COMÉRCIO DE BEBIBAS EIRELI ME				CNPJ: 07.842.556/0001-74 INS. ESTADUAL: 20.400.584-1		
Conta Corrente:	BANCO:	Agência(código):	Telefone / Fax: (84) 3737-7940 e-mail: cobel2@hotmail.com			
34.148-7	DO BRASIL	0022-1				
Objeto: ÁGUA E GÁS						
Item	Especificação do Produto	Unid.	Marca	Quantidade a ser adquirida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
6	ÁGUA MINERAL – 20L – SEM VASILHAME – NÃO GASOSA,ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 LITROS, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM VASILHAME, E QUE ESTEJAM DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº3.029 DE 16/04/1999 E RESOLUÇÃO - RDC Nº 054 DE 15/06/2000 DA ANVISA, COM ENTREGA PARA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA I URSAP/SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ.	UNID	POTIGUAR ÁGUA MINERAL	3.096	7,0700	21.888,72
20	ÁGUA MINERAL – 20L – SEM VASILHAME – NÃO GASOSA,ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 LITROS, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM VASILHAME, E QUE ESTEJAM DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº3.029 DE 16/04/1999 E RESOLUÇÃO - RDC Nº 054 DE 15/06/2000 DA ANVISA, COM ENTREGA PARA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA III URSAP/JOÃO CÂMARA.	UNID	POTIGUAR ÁGUA MINERAL	1.804	7,0700	12.754,28
27	ÁGUA MINERAL – 20L – SEM VASILHAME –	UNID	POTIGUAR ÁGUA	3.060	7,0700	21.634,20

	NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 LITROS, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM VASILHAME, E QUE ESTEJAM DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº3.029 DE 16/04/1999 E RESOLUÇÃO - RDC Nº 054 DE 15/06/2000 DA ANVISA, COM ENTREGA PARA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA IV URSAP/CAICÓ.		MINERAL			
34	ÁGUA MINERAL – 20L – SEM VASILHAME – NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 LITROS, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM VASILHAME, E QUE ESTEJAM DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº3.029 DE 16/04/1999 E RESOLUÇÃO - RDC Nº 054 DE 15/06/2000 DA ANVISA, COM ENTREGA PARA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA V URSAP/ SANTA CRUZ.	UNID	POTIGUAR ÁGUA MINERAL	1.480	7,0700	10.463,60
48	ÁGUA MINERAL – 20L – SEM VASILHAME – NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 LITROS, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM VASILHAME, E QUE ESTEJAM DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº3.029 DE 16/04/1999 E RESOLUÇÃO - RDC Nº 054 DE 15/06/2000 DA ANVISA, COM ENTREGA PARA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA VII URSAP/ MACAÍBA.	UNID	POTIGUAR ÁGUA MINERAL	508	7,0700	3.591,56
TOTAL GERAL						70.332,36
Prazo de Entrega:	Até 03 dias Úteis após o recebimento do empenho	Prazo para Pagamento:	30 dias a contar da data em que for atestado o fornecimento do objeto			
Local de Entrega	De acordo com a cláusula quarta da ata RP	Local e data de emissão	Natal/RN, 07/03/2022			
Resp. pela emissão: Priscila Medeiros, Mat. 224.284-2						
Anexo cópia informação da TCE e UCI						

ANEXO II

PLANILHA DE DISTRIBUIÇÃO

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID	I URSAP				III URSAP		
			HRMAB	HRLGV	TOTAL MENSAL	TOTAL 4 MESES	HRJAG	III REGIONAL	TOTAL MENSAL
6	ÁGUA MINERAL – 20L – SEM VASILHAME – NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 LITROS, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM VASILHAME, E QUE ESTEJAM DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº3.029 DE 16/04/1999 E RESOLUÇÃO - RDC Nº 054 DE 15/06/2000 DA ANVISA, COM ENTREGA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA I REGIONAL DE SAÚDE/SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ.	UNID	387	387	774	3096	0	0	0
20	ÁGUA MINERAL – 20L – SEM VASILHAME – NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 LITROS, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM VASILHAME, E QUE ESTEJAM DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº3.029 DE 16/04/1999 E RESOLUÇÃO - RDC Nº 054 DE 15/06/2000 DA ANVISA, COM ENTREGA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA III REGIONAL DE SAÚDE/JOÃO CÂMARA	UNID	0	0	0	0	381	70	451
27	ÁGUA MINERAL – 20L – SEM VASILHAME – NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 LITROS, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM VASILHAME, E QUE ESTEJAM DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº3.029 DE 16/04/1999 E RESOLUÇÃO - RDC Nº 054 DE 15/06/2000 DA ANVISA, COM ENTREGA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA IV REGIONAL DE SAÚDE/CAICÓ	UNID	0	0	0	0	0	0	0
34	ÁGUA MINERAL – 20L – SEM VASILHAME – NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 LITROS, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM VASILHAME, E QUE ESTEJAM DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº3.029 DE 16/04/1999 E RESOLUÇÃO - RDC Nº 054 DE 15/06/2000 DA ANVISA, COM ENTREGA NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA V REGIONAL DE SAÚDE/SANTA CRUZ	UNID	0	0	0	0	0	0	0
48	ÁGUA MINERAL – 20L – SEM VASILHAME – NÃO GASOSA, ACONDICIONADA EM VASILHAME DE 20 LITROS, COM PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM VASILHAME, E QUE ESTEJAM DE ACORDO COM O DECRETO FEDERAL Nº3.029 DE 16/04/1999 E RESOLUÇÃO - RDC Nº 054 DE 15/06/2000 DA ANVISA, COM ENTREGA PARA ÁREA DE ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DA VII URSAP/HRAMF	UNID	0	0	0	0	0	0	0
TOTAL									

ANEXO III - UNIDADES

I URSAP

HOSPITAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS – SÃO JOSÉ DE MIPIBÚ
R. Moizaniel de Carvalho, s/n – CEP: 59.162-000
Fone: 3273 5488/3273-4470 Fax: 3273-5475

HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL – SANTO ANTÔNIO
R. Ana de Pontes, 136 – Santo Antônio
Fone: 3282-4910 / 4900 Fax: 3282-4922

III URSAP

HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO – JOÃO CÂMARA
R. Jerônimo Câmara, S/N – João Câmara - CEP: 59.550-000
Fone: 3262-3604 / Fax: 3363-4776

III REGIONAL DE SAÚDE - JOÃO CÂMARA
R. Joaquim de Lima, s/n, João Câmara - RN, 59550-000
Fone: 3262-3120/3134/3136

IV URSAP

HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ TELECILIA FREITAS FONTES (HRS) - CAICÓ
R. Estrada do Perímetro Irrigado – Sabugá, S/N - Bairro Paulo VI - CEP 59300-000 – Caicó
Cel: (84) 999804 – 8484 Fax: 3421-9628

HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO (HRMC) - CURRAIS NOVOS
R. Teotônio Freire, 813 – Currais Novos – CEP: 59.380-000
Fone: 3405-3312 Fax: 3405-3312

HEMOCENTRO DE CAICÓ
Rua: Renato Dantas, Nº 455 – Centro - Caicó
Fone: 3421-1401/ 6129

HEMOCENTRO DE CURRAIS NOVOS
Rua: Carnaúba dos Dantas, Nº 150 – Bairro JK- Currais Novos
Fone: 3405 – 3635

IV UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE - CAICÓ
Praça Dom José Delgado, s/n, Bairro Paraíba, Caicó - RN
Telefone: 3421-6109/6140/6116/6110 (fax)/ 99910-1861

V URSAP

HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO - SÃO PAULO DO POTENGI
R. Manoel Marques, 296 - São Paulo do Potengi - CEP: 59.460-000
Fone: 3251-4951 (recepção) /3251-4960 Fone/fax: 3251-5024

V REGIONAL DE SAÚDE - SANTA CRUZ
Rua José Ferreira de Medeiros, nº 138, Centro, Santa Cruz/RN.
Fone: 84 3291-7046

VII URSAP

HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO – MACAÍBA
R. D. Pedro Matos, s/n – Macaíba
Fones: 3271-6830/3271-6800/3271-6804 – 6801 – 6802 Fax: 3271- 6814

ANEXO IV

LISTA DE FISCAIS DO CONTRATO

	UNIDADE	FISCAL	MATRÍCULA	E-MAIL
I URSAP	HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR ANTÔNIO BARROS (SÃO JOSÉ MIPIBÚ) - HRMAB	Maria Cecília Lopes da Silva	95.829-8	mcecilialopes@hotmail.com
I URSAP	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL (SANTO ANTONIO) – HRLGV	Kennya Manuella Inácio Ferreira Andrade	224.425-0	kennyamanuella@hotmail.com
III URSAP	HOSPITAL REGIONAL JOSEFA ALVES GODEIRO (JOÃO CÂMARA) - HRJAG	Waldir Alves de Lima	152.272-8	waldir_wal@yahoo.com.br
III URSAP	III REGIONAL DE SAÚDE - JOÃO CÂMARA	Isolda Bezerra Teixeira Costa	151.613-2	isoldabcosta20@gmail.com
IV URSAP	HOSPITAL REGIONAL DR. MARIANO COELHO (CURRAIS NOVOS) HRMC	Marinaldo Fernandes de Medeiros	155.781-5,	marinaldofernandesrn@gmail.com
IV URSAP	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDÓ TELECILA FREITAS FONTES (CAICÓ)	Leila Dayane Rodrigues da Silva	204.640-7	leila_dayane@hotmail.com
IV URSAP	HEMOCENTRO DE CURRAIS NOVOS	Josimar Xavier de Góis	170.139-8	josimar.gois@yahoo.com.br
IV URSAP	HEMOCENTRO DE CAICÓ	Nilton Oliveira	98.879-0	nilton-medeiros@hotmail.com

		de Medeiros		
IV URSAP	IV UNIDADE REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA CAICÓ	Samuel Pedro Costa Saraiva	225.518-9	samuelsaraiva1919@gmail.com/equipe4ursap@rn.gov.br
V URSAP	HOSPITAL REGIONAL MONSENHOR EXPEDITO HRME	José Nitão Filho	957.518-1	hrsppuan@gmail.com
V URSAP	V REGIONAL DE SAÚDE - SANTA CRUZ	Gilberto Cosme da Silva	096.622-3	gilbertocosme299@gmail.com
VII URSAP	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO (MACAÍBA) HRAMF	Jozinete Ferreira Andrade Silva	155.089-6	jozinete.ferreira@yahoo.com.br



Documento assinado eletronicamente por **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, **Secretário de Estado da Saúde Pública**, em 31/03/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO JOSÉ COELHO PEIXOTO**, **Usuário Externo**, em 01/04/2022, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIUCHI GONZAGA DE SIQUEIRA**, **Chefe de Grupo Auxiliar**, em 01/04/2022, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA MONTEIRO**, **TAS/Administradora**, em 01/04/2022, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13775636** e o código CRC **CA046678**.